



Prefeitura Municipal de Itauna do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 35/62

RAYMUNDO BIANCHINI, Prefeito Municipal de Itauna do Sul, Estado do Paraná,

F A Ç O saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do imposto Predial Urbano que tem incidência sobre o imóvel pertencente ao Clube da Colonia Japonesa desta cidade e compreendido pelo prédio construído sobre o lote de terreno urbano numero 2(DOIS) da Quadra numero 96(NOVENTA e SEIS) do loteamento urbano, com frente para a Avenida Brasil.
- Art. 2º - A isenção de que trata a presente Lei será em caráter permanente e enquanto referido imóvel pertencer a referida agremiação, cessando quando deixar de existir seu domínio de posse.
- Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

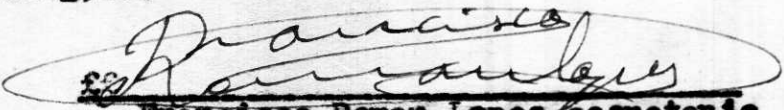
PREFEITURA MUNICIPAL de ITAUNA do SUL

23 de junho de 1962


Raymundo Bianchini

Prefeito Municipal

PUBLICADA na SECRETARIA da PREFEITURA MUNICIPAL de ITAUNA do SUL em 23 DE JUNHO DE 1962.


Francisco Roman Lopes-secretario